



**Confederação Nacional da Indústria
Superintendência de Serviços Compartilhados
Área Compartilhada de Arrecadação**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2009

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2009, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 121,68 (cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)

CNI - 2009

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 9.126,00	Contrib. Mínima	73,01
2	De 9.126,01 a 18.252,00	0,8	-
3	De 18.252,01 a 182.520,00	0,2	109,51
4	De 182.520,01 a 18.252.000,00	0,1	292,03
5	De 18.252.000,01 a 97.344.000,00	0,02	14.893,63
6	De 97.344.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	34.362,43

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.126,00 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 73,01, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 97.344.000,00 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 34.362,43 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;